



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguacu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 212/2021

DATA: 02/08/2021

SÚMULA: Retorno das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguacu ao seu horário regimental de funcionamento, ou seja, as 19h00min da segunda-feira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUACU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguacu retornará ao seu horário normal de funcionamento, ou seja, as 19h00min da segunda-feira.

Parágrafo Único. As Sessões Extraordinárias poderão ter horário diferenciado devendo ser estabelecido no Ato de Convocação.

Art. 2º Conforme disposto no § 4º do Artigo 61 do Regimento Interno (Resolução nº 048/08) o comparecimento dos senhores Vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias regimentalmente convocadas é obrigatório.

I - Ficam dispensados do comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem prejuízo da percepção de seus subsídios, os vereadores incluídos nos seguintes grupos de risco da COVID-19:

- a) Com sessenta anos ou mais;
- b) Pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;
- c) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;
- d) Gestantes;
- e) Pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou notificada pelo agente de vigilância epidemiológica ou equivalente, enquanto acometida pela doença.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



II – O Agente Político da Câmara enquadrado em uma ou mais das alíneas constantes do inciso anterior, deverá, antes do início da sessão plenária, a próprio punho, se autodeclarar pertencente ao grupo indicado e enviá-la a Câmara, e no prazo de 5 (cinco) dias enviar a Unidade de Gestão de Pessoas da Câmara ou equivalente, comprovação médica que ateste a condição declarada.

Art. 3º Os servidores do Legislativo enquanto acometidos pela COVID-19 ou pertencentes ao grupo de risco, nos termos das alíneas “a” a “e” do Inciso I do artigo 2º, ficam dispensados do comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como de suas atividades, sem prejuízo da percepção de seus vencimentos, não ficando dispensado do cumprimento de suas atividades rotineiras, devendo serem realizadas em teletrabalho.

Art. 4º Ficam suspensos nas dependências da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu todo e qualquer evento externo.

Art. 5º Será permitido o acesso de público ao espaço da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, observados todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, especialmente o devido distanciamento, obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel, e respeito a capacidade máxima de 50% do espaço.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 02 de agosto de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente